



Revisão Tarifária COMGÁS 2009

Nota técnica N° RTM/02/2009



Separação das Atividades de D & C

- Com a publicação da Lei nº 11.909 - Lei do Gás - na presente data, as disposições constantes da referida Lei devem ser integralmente consideradas por esta Agência;
- No texto da lei estão expressas as negociações estabelecidas em um acordo formal assinado pelos diversos agentes da indústria de gás natural, Fórum dos Secretários, FIESP, ABAR, IBP, tendo como coordenador o Ministério de Minas e Energia.



Separação das Atividades de D & C

- A Lei do Gás estabelece que a operação e manutenção serão realizadas pela Distribuidora;
- As tarifas de operação e manutenção serão estabelecidas pelo órgão regulador estadual, no caso a ARSESP, “em observância aos princípios de razoabilidade, transparência, publicidade e às especificidades de cada instalação”;
- Estes pontos devem ser considerados no cálculo das tarifas de distribuição para consumidor livre, auto produtor e auto importador.



Separação das Atividades de D & C

Considerando a importância do tema, a ABRACE solicita que essa revisão seja considerada provisória e que os tópicos da metodologia de revisão estejam sujeitos às disposições da Lei do gás sendo assim reavaliados.



As Tarifas de Distribuição e os Encargos de Comercialização

- A proposta da ARSESP não considera as disposições da Lei do Gás;
- A ABRACE entende que o método proposto na Nota Técnica n°. RTM/02/2009 define critérios de alocação de responsabilidades extremamente subjetivos e sujeito a informações de difícil auditoria;
- Seja qual for o método adotado, a ABRACE solicita que o mesmo seja tornado público, e os dados e a memória de cálculo disponibilizada para a sociedade.



- O terceiro ciclo de revisão tarifária é caracterizado pela introdução do Fator X;
- O Fator X é calculado sobre os ganhos de produtividade esperados e, portanto, deve ter seus parâmetros projetados;
- O método será uma combinação de dois parâmetros a serem estimados: a Produtividade Total dos Fatores (PTF) e a elasticidade-escala do setor de distribuição.



A crítica da ABRACE refere-se principalmente ao viés em prol do distribuidor;

A ABRACE solicita que o limite máximo de 2% do Fator X seja desconsiderado;

A ABRACE solicita que a ARSESP divulgue os dados de forma a tornar possível a reprodução e verificação dos cálculos.



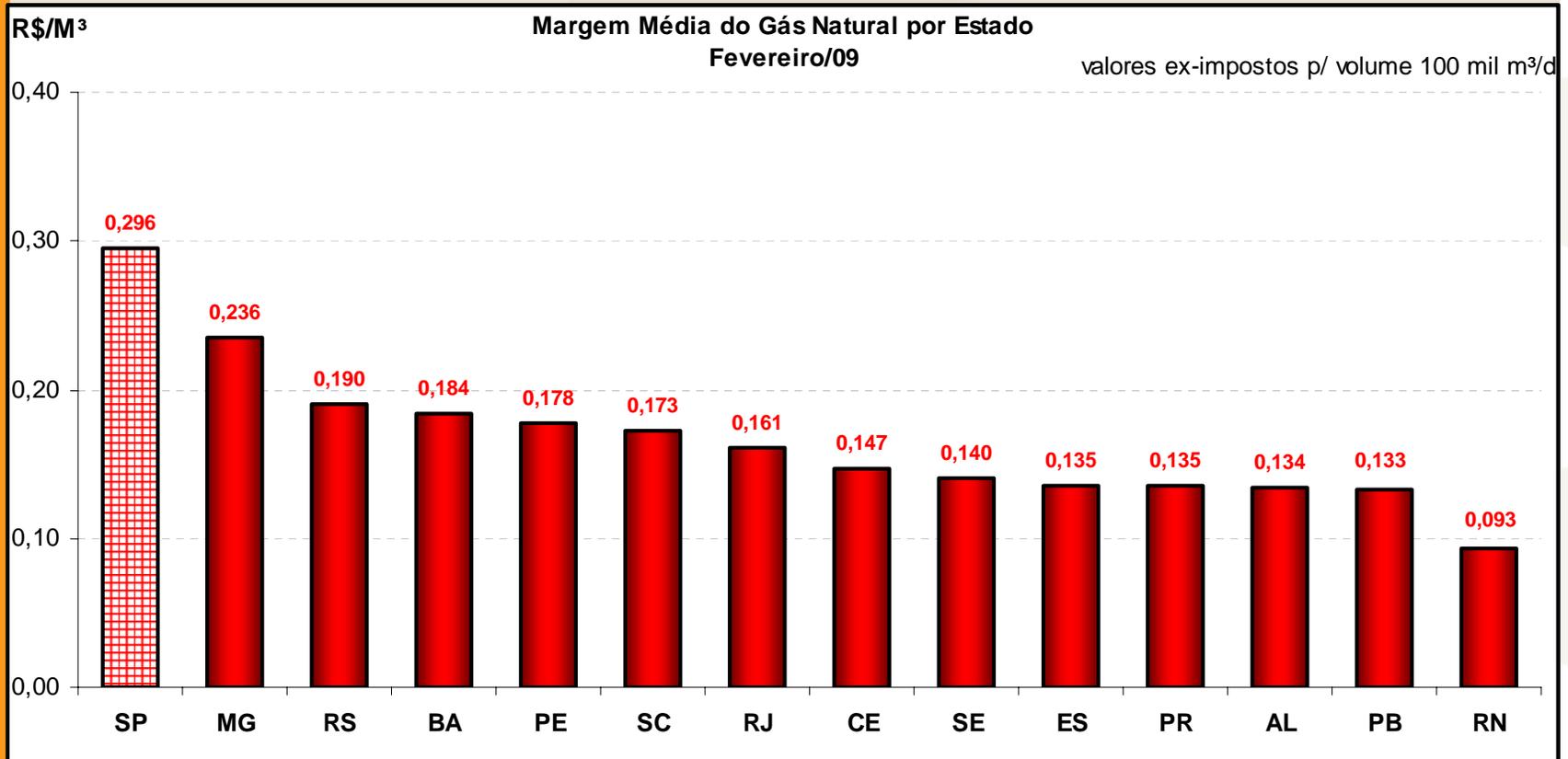
Base de Remuneração

- A ABRACE entende que o valor mínimo econômico utilizado é inadequado;
- Que a Base de remuneração não representa os ativos da COMGÁS;
- Os consumidores de SP estão sendo prejudicados com margens de distribuição indevidas.



Base de Remuneração

Margem média por Estado





Base de Remuneração

- O valor mínimo do Leilão foi de cerca de 753 milhões de reais;
- Foi considerado pela ARSESP 1,4 bilhão (valor econômico mínimo utilizado);
- Se fosse utilizado o valor de 753 milhões de reais a margem de distribuição em 2004 teria sido 10,35% menor;
- A ABRACE solicita a reavaliação da Base de remuneração.



Base de Remuneração

Considerando a importância do tema, a ABRACE solicita que essa revisão seja considerada provisória e que esse tópico seja submetido a uma audiência pública específica.



Estrutura Tarifária

- É necessário a transparência da metodologia a ser utilizada;
- O método para elaboração da Estrutura Tarifária deve ser claro o suficiente para a reprodução dos cálculos;
- A ABRACE solicita que a memória de cálculo seja tornada pública;
- A 'sazonalidade' tem papel importante na distribuição de GN ("Web Site" da COMGÁS)
- A ARSESP no relatório segundo ciclo se propos a analisar a inclusão de horários de consumo diferenciados;
- A Sazonalidade não é tratada para inclusão neste terceiro ciclo.